



Comissão de Poder Local e Coesão Territorial

---

**RELATÓRIO FINAL**

**Projeto de Lei n.º 444/XVI/1.ª (CH)**

**Projeto de Lei n.º 499/XVI/1.ª (PSD)**

**Projeto de Lei n.º 508/XVI/1.ª (PS)**

**Autora: Marina Gonçalves (PS)**

---

Elevação da Freguesia de Lanheses à categoria de Vila Histórica

**ÍNDICE**

<b>I. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA .....</b>	<b>3</b>
<b>II. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR.....</b>	<b>3</b>
<b>III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL / INTERNACIONAL E PARLAMENTAR....</b>	<b>3</b>
<b>IV. CONSULTAS E CONTRIBUTOS.....</b>	<b>4</b>
<b>V. OPINIÃO DA RELATORA.....</b>	<b>4</b>
<b>VI. CONCLUSÕES E PARECER.....</b>	<b>5</b>
<b>VII. ANEXOS.....</b>	<b>5</b>

## **I. Apresentação Sumária**

Atenta a similitude das iniciativas legislativas o presente relatório versa sobre as iniciativas apresentadas à Assembleia da República pelos Grupos Parlamentares do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Chega, com vista, como o próprio título indica, à elevação de Lanheses, do município de Viana do Castelo, à categoria de vila histórica.

As iniciativas inserem-se no poder de iniciativa da lei, consagrada na alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

As várias iniciativas deram entrada já no corrente ano de 2025, tendo sido admitidas e, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, remetidas, na generalidade, à Comissão de Poder Local e Coesão Territorial, atenta a sua competência para a elaboração do respetivo relatório e para a concretização, previamente à sua votação em plenário, das diligências obrigatórias, melhor identificadas *infra*.

O Relatório conjunto foi atribuído, em reunião ordinária da Comissão de Poder Local e Coesão Territorial, ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Marina Gonçalves.

## **II. Análise jurídica complementar**

Remete-se, no que respeita a análise jurídica, para a nota técnica que acompanha o presente relatório e que confirma o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

## **III. Enquadramento jurídico nacional / internacional e parlamentar**

Sem prejuízo do enquadramento histórico, melhor desenvolvido na nota técnica anexa ao presente relatório, cumpre destacar que só com a publicação da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, que aprovou a lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações, passou a ser possível, por via do seu artigo 5.º, o reconhecimento da titularidade histórica da categoria de vila a todas as povoações que sejam ou tenham sido sede de concelho, nomeadamente em virtude da demonstração da concessão de Carta de Foral e da existência de estrutura administrativa relevante.

Foi nessa base que a própria freguesia de Lanheses deu um passo significativo rumo ao reconhecimento como Vila Histórica, ao formalizar, no dia 8 de fevereiro, a sua candidatura.

A vontade manifestada pela população de Lanheses e o enquadramento legal já identificado, permite precisamente a apresentação das presentes iniciativas, considerando que entre o final do século XVIII e o princípio do XIX Lanheses foi vila e sede de concelho, com a designação de *Vila Nova de Lanheses*.

#### **IV. Consultas e contributos**

A Comissão de Poder Local e Coesão Territorial promoveu, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 8.º da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, o parecer da Academia Portuguesa da História e a auscultação dos órgãos dos municípios e das freguesias em cujo território se encontra. Os pareceres, para os quais se remete, confirmam a vontade da população em transformar Lanheses em vila histórica e, mais do que isso, confirmam o enquadramento legal que permite precisamente este reconhecimento.

#### **V. Opinião da relatora**

Comissão de Poder Local e Coesão Territorial

---

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 139.º, n.º 4 do Regimento da Assembleia da República, a Deputada Relatora do presente relatório exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião.

**VI. Conclusões e Parecer**

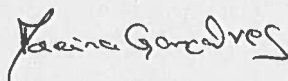
Face ao exposto, a Comissão de Poder Local e Coesão Territorial é de parecer que os Projetos de Lei n.º 444/XVI/1.ª (CH), n.º 499/XVI/1.ª (PSD) e n.º 508/XVI/1.ª (PS) que visam a elevação da povoação de Lanheses à categoria de vila histórica, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos e votados em Plenário da Assembleia da República.

**VII. Anexos**

A Nota Técnica referente às iniciativas em análise, bem como os pareceres emanados sobre elas, estão disponíveis na página das mesmas.

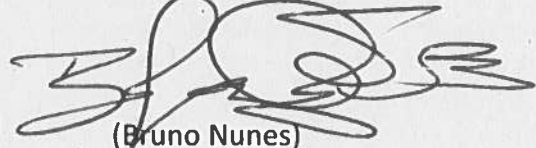
Palácio de São Bento, 11 de março de 2025.

A Deputada Relatora



(Marina Gonçalves)

O Presidente da Comissão



(Bruno Nunes)

